



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 16 de julho de 2012.

COMUNICAÇÃO Nº 292/12 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Wagner Lima Gabriel, presentes os Auditores Dr. José Carlos Moura, Dr. Wagner V. Dantas, Dr. Pedro Belchior, o Procurador Dr. Luiz Cesar V. da Silva, ausência do Dr. Leonardo Antunes, reuniu-se às 16h do dia 13 de julho de 2012, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 641/12

1º) Denunciado: Matheus Resende Caral dos Santos (Atleta do Ceres FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Hian Paulino da Cruz Amorim (Atleta do Ceres FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º) Denunciado: Willian Douglas Martins da Silva (Atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Mesquita FC x Ceres FC

Categoria: Estadual (Individual) – Sub 17

Data jogo: 10/06/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Cesar Victer

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Apresentado pelo patrono do Mesquita FC prova de vídeo.
Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

3) Processo: nº 642/12

Denunciado: Marcos Henrique Souza (Atleta do Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Audax Rio EC x Barcelona EC

Categoria: Série B/C – Sub 17

Data jogo: 06/06/2012

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Processo baixado para a D. Procuradoria para retificar a denúncia

4) Processo: nº 643/12

1º Denunciado: Felipe Santos Costa (Atleta do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

2º Denunciado: Vitor Torres Fernandes (Atleta do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: Grêmio Mangaratibense x São Gonçalo EC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 14/06/2012

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Pedro Belchior

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) Processo: nº 644/12

1º Denunciado: Carlos Henrique Pinto de Souza (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

1º Denunciado: Amaro Simões Bastos Junior (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil x Goytacaz FC

Categoria: Série B – Juniores

Data jogo: 16/06/2012

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD.

6) Processo: nº 645/12

1º Denunciado: André Victor de Freitas Pergila (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º Denunciado: Olaria AC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Olaria AC x Duque de Caxias FC

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 16/06/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Eduardo Buregio

Auditor relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Apresentado pelo patrono do denunciado prova documental. Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7) Processo: nº 646/12

Denunciado: Denílson de Almeida Souza (Massagista da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Audax Rio EC x AA Portuguesa

Categoria: Série B – Juniores

Data jogo: 27/06/2012

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 15(quinze) dias, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

8) Processo: nº 647/12

Denunciado: Serra Macaense FC (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC x União de Marechal Hermes FC

Categoria: Série B/C – Sub 17

Data jogo: 17/06/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Isaac Tamir

Auditor Relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) e perda de pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

9) Processo: nº 648/12

1º Denunciado: Luiz Leonardo Monteiro Rosa (Atleta do Queimados FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

2º Denunciado: André Philip da Silva Ferreira (Atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

Jogo: Queimados FC x Mesquita FC

Categoria: Série B/C – Sub 17

Data jogo: 17/06/2012



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Cesar Victer (Mesquita FC) e ausente (Queimados FC)

Auditor relator: Dr. Pedro Belchior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

10) Processo: nº 649/12

1ºDenunciado: Luan Dionizio de Souza (Atleta do Barcelona FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

2ºDenunciado: Barcelona FC (Associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD.

Jogo: Barcelona FC x Artsul FC

Categoria: Série B/C – Sub 15

Data jogo: 17/06/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Everaldo Theodoro

Auditor relator: Dr. Pedro Belchior

Depoimento pessoal: Luiz Cesar G. de Mello RG 07492463-0 – Diretor de futebol.

“Que após a partida objeto da presente demanda cancelou o contrato de locação do Estádio do SESI; que desde então vem sediando seus jogos no Estádio do América FC (quilometro 18 Santa Cruz da Serra)”.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11) Processo: nº 650/12

1º Denunciado: Cássio Ramon da Silva Mendes (Atleta do Juventus FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

2º Denunciado: Lucas da Silva do Souto (Atleta do AA Carapebus)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

3º Denunciado: Jhonata de Souza Barbosa Alves (Atleta do AA Carapebus)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: AA Carapebus X Juventus FC

Categoria: Série B/C – Sub 17

Data jogo: 17/06/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Isaac Tamir (Juventus FC) e ausente (AA Carapebus)

Auditor relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

12) Processo: nº 651/12

Denunciado: Jonatan Soares Pinto (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: Macaé Esporte FC x Volta Redonda FC

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 23/06/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Cesar Victer

Auditor relator: Dr. Jose Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

14) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

17) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h48min.

Rio de janeiro, 16 de julho de 2012.

Vagner Lima Gabriel
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta